



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Apresentação: 17/12/2025 18:27:45.843 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 5269/2025

PRL n.1

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI N° 5269, DE 2025**

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e a Lei nº 15.103 de 22 de janeiro de 2025, para proibir o uso de tecnologias de recuperação energética de incineração do tipo *mass burn* de resíduos sólidos urbanos

**Autor:** Deputado Ivan Valente

**Relator:** Deputado CHICO ALENCAR

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.269, de 2025, de autoria do Deputado Ivan Valente, proíbe a incineração de resíduos sólidos urbanos, através de técnica conhecida como *mass burn*, propondo alterações na Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Programa de Aceleração da Transição Energética. O projeto propõe o fortalecimento de políticas públicas voltadas à redução da geração de resíduos, à promoção da economia circular e à priorização de práticas sustentáveis de gestão de resíduos sólidos, em consonância com os princípios da prevenção, da responsabilidade compartilhada e da proteção socioambiental.

A proposição dialoga diretamente com os desafios contemporâneos da gestão de resíduos no Brasil, especialmente no que se refere à necessidade de superação de modelos baseados no descarte, na incineração e na disposição final inadequada, que geram impactos ambientais, sanitários, econômicos e sociais significativos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257753164500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar



\* C D 2 5 7 7 5 3 1 6 4 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Apresentação: 17/12/2025 18:27:45.843 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 5269/2025

PRL n.1

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise de mérito, nos termos regimentais. Registra-se que o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas, compreendido entre 27/11/2025 e 11/12/2025, transcorreu sem que fossem oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.269, de 2025 revela-se oportuno, necessário e alinhado às melhores práticas internacionais de sustentabilidade, merecendo, portanto, parecer favorável.

A proposta encontra respaldo no posicionamento da Aliança Resíduo Zero Brasil, rede que congrega organizações da sociedade civil, especialistas e iniciativas comunitárias comprometidas com a transição para modelos de Resíduo Zero, os quais priorizam a não geração de resíduos, a redução na fonte, a reutilização, a reciclagem de alta qualidade e a compostagem, em detrimento de soluções tecnológicas poluentes e de alto custo ambiental. A abordagem defendida pela Aliança Resíduo Zero reconhece que os resíduos não são um problema isolado de limpeza urbana, mas sim um sintoma de modelos insustentáveis de produção e consumo.

Nesse sentido, o projeto em análise contribui para: fortalecer políticas preventivas, que atacam a origem do problema, e não apenas seus efeitos; valorizar cadeias produtivas locais, a inclusão socioprodutiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis e a geração de trabalho e renda; reduzir emissões de gases de efeito estufa associadas ao manejo inadequado de resíduos; promover maior eficiência no uso de recursos naturais, em consonância com os princípios da economia circular.

Além disso, o projeto está em harmonia com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao reforçar a hierarquia da gestão de resíduos e ao estimular soluções ambientalmente adequadas, socialmente justas e economicamente viáveis.

Dante do agravamento da crise climática e da urgência de políticas públicas estruturantes, o Projeto de Lei nº 5.269, de 2025, representa um avanço significativo na





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Apresentação: 17/12/2025 18:27:45.843 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 5269/2025

PRL n.1

construção de um marco normativo mais coerente com os compromissos ambientais do Brasil e com as demandas da sociedade por cidades mais saudáveis e sustentáveis.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.269, de 2025, na forma apresentada pelo autor.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

**Deputado Chico Alencar**  
**PSOL/RJ**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257753164500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar



\* C D 2 5 7 7 5 3 1 6 4 5 0 0 \*